

## **PARECER N.º**

Este parecer refere-se à denúncia apresentada a este conselho Regional de Enfermagem- COREN RO pela Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II- HPSJPII através da enfermeira Mara da Silva Pereira Bastos (gerente) em desfavor da técnica de Enfermagem Andréia Regina Pereira devido a fato ocorrido nas dependência deste Hospital, ou seja, a referida técnica recusou –se a cuidar de dois usuários graves que estavam com tubos para ventilação mecânica, conforme consta em ofício n.º 29/GE/HPSJPII de 03 de Agosto de 2013.

Consta nos autos memorando n.º 168/2013 do Departamento de Fiscalização para a presidente em exercício Ana Paula Santos Cruz informando a mesma sobre os Processos Administrativos encaminhados a Fiscalização para realização de averiguação prévia incluindo este PAD.

A Portaria Coren RO n.º 132 de 30 de Outubro de 2013 designou a enfermeira Darciele Silva Almeida, Coren RO 372795 para realizar averiguação prévia em relação a esta denúncia e a mesma solicitou em 16 de Dezembro de 2013, conforme documento anexo, prorrogação do prazo para realização, sendo então concedido mais 30 dias.

Segue também nos autos do processo convocação n.º 004/2013 para Sr.ª Selma Aparecida Bezerra, convocação 005/2013 para Sr.ª Mara Silva Bastos, convocação n.º 003/2013 da Sr.ª Ewancelésia Andrade Cabral, convocação n.º 002/2013 para Sr.ª Andréia Regina Pereira, convocação n.º 001/2013 para Sr.ª Carina Souza de Oliveira, convocação 007/2013 para Sra Andréia Regina Pereira (não compareceu a convocação anterior), e ainda convocação 006/2013 para Sr.ª Edilena Maria de Souza Vieira. Estas convocações foram feitas pela comissão de averiguação para esclarecimento dos fatos.

Há também solicitação da responsável pela averiguação prévia para a presidente em exercício de certidão de antecedentes processuais envolvendo a técnica Andréia Regina Pereira, certidão não constava qualquer processo ou processo em desfavor da profissional. Além do que, contam os termos dos depoimentos das profissionais Selma Aparecida Bezerra, Mara da Silva Pereira Bastos, Ewanklésia Andrade Leal, Carina Souza de Oliveira e Andréia Regina Pereira.

Segue ainda relatório de enfermagem (manuscrito) do plantão diurno de 15 de Agosto de 2013, escalas do mesmo período e relatório de averiguação em que os envolvidos em comum acordo expressam a vontade de não dar continuidade a Denúncia.

Portanto, sou de parecer favorável ao arquivamento da denúncia.

Slavo melhor juízo, este é meu parecer.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2014.

**JORGE DOMINGOS DE SOUSA FILHO**

**COREN RO N.º 111710**

**CONSELHEIRO RELATOR**

